



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 104/2018

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que “*Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora ‘Vicentina Machado Miguel’*”.

A proposição não encontra respaldo legal em norma específica editada no âmbito da Casa de Leis, que assim disciplina a concessão do Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES:

“RESOLUÇÃO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, destinado a agraciar mulheres que no Município tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Parágrafo único. O Diploma será concedido na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Art. 2º O Diploma será conferido anualmente e agraciará até cinco mulheres de diferentes áreas.

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa até o dia 15 de dezembro do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º Os nomes das agraciadas serão escolhidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, devendo esta colocar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para votação em Plenário.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 309, de 30 de maio de 2006.” (grifamos)

Da leitura da Resolução supratranscrita, verifica-se que as agraciadas com a concessão do diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES serão escolhidas pela Mesa Diretora dentre as indicadas até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano anterior, de sorte que inexistente a possibilidade legal de concessão da honraria mediante Projeto de Decreto Legislativo autônomo.

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de dezembro de 2018.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica